

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 616/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE NOVEMBRO/2024 ¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.001795/2018-46 **Parecer:** CNE/CES 616/2024 **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Janaina da Silva Martins – Ernestina/RS **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Enfermagem do Trabalho, por Janaina da Silva Martins, ministrado pela Faculdade CBES **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Janaina da Silva Martins integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso de pós-graduação *lato sensu* em Enfermagem do Trabalho, ministrado pela Faculdade CBES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 29 de novembro de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 2/12/2024, Seção 1, p. 103.